



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAS Nº09, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.418, de 02 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o horário de expediente da Administração Pública Direta do Município de Mogi das Cruzes, nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022 e, na forma do seu artigo 3º, dá autonomia às Secretarias Municipais considerados essenciais, para emitir resoluções próprias sobre a matéria; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento dos serviços socioassistenciais executados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias em que o Brasil participará de jogo(s) da Copa do Mundo - FIFA 2022, de modo a atender à especificidade das atividades que lhe são peculiares.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Lei 6.537 de 10 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o horário de funcionamento das unidades da rede parceira que ofertam serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Especial de Média Complexidade, excepcionalmente nos dias previstos para participação do Brasil na segunda fase dos jogos da Copa do Mundo de 2022, observados os termos previstos para as unidades da Administração Pública Direta, no Decreto Municipal nº 21.418/2022:

- I. Nos dias em que o jogo do Brasil for no horário das 16h, o expediente terá início às 8h e término às 15h, com 1h de intervalo para almoço e refeição;
- II. No dia em que o jogo do Brasil for no horário das 12h, o expediente terá início às 8h e término às 11h, sem intervalo para almoço e refeição.

Parágrafo Único. O horário de expediente excepcional não se aplica às unidades socioassistenciais de atendimento integral da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 2º Nos dias em que o expediente ocorrer das 8h00 às 15h00, as unidades de serviço socioassistencial que realizam o acompanhamento diário e contínuo a grupos de usuários(as) da Assistência Social observarão, excepcionalmente, a seguinte forma:



I. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

- a) no período da manhã, cumprir-se-á o horário de atendimento normal;
- b) no período da tarde, as atividades de atendimento estarão suspensas, devendo a coordenação do serviço realizar atividades internas de organização do trabalho, como reunião de equipe, de planejamento, elaboração de relatórios, reparos e manutenção, dentre outras, até o encerramento do expediente;
- c) caberá à coordenação da unidade organizar e garantir a oferta das refeições para os grupos do período da manhã.

II. Centro Dia do Idoso e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias:

- a) se o plano de acompanhamento do usuário prevê atendimento em período integral, cumprir-se-á atendimento normal até às 15h00min ou o horário necessário para garantir o transporte do usuário ao domicílio, quando previsto.
- b) se o plano de acompanhamento do usuário prevê atendimento somente no período da manhã, cumprir-se-á o horário de atendimento normal;
- c) se o plano de acompanhamento do usuário prevê atendimento somente no período da tarde, as atividades estarão suspensas;
- d) no período da tarde, quando não houver atendimento, deverá a coordenação do serviço realizar atividades internas de organização do trabalho, como reunião de equipe, de planejamento, elaboração de relatórios, reparos e manutenção, dentre outras, até o encerramento do expediente;
- e) caberá à coordenação da unidade organizar e garantir a oferta das refeições para os grupos do período da manhã e da tarde, quando houver previsão.

III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio e Cozinha Comunitária:

- a) cumprir-se-á atendimento normal até o horário previsto para encerramento do expediente;
- b) a coordenação da Cozinha Comunitária poderá optar pela oferta das refeições em horário diferenciado ou pela entrega de marmitex até o horário previsto para encerramento do expediente.

Art. 3º Nos dias em que o expediente ocorrer das 8h00 às 11h00, as unidades de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio, Cozinha Comunitária, Centro Dia do Idoso, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, observarão, excepcionalmente, a seguinte forma:



-
- a) no período da manhã, as atividades de acompanhamento diário e contínuo a grupos de usuários(as) poderão ser suspensas, devendo a coordenação do serviço realizar atividades internas de organização do trabalho, como reunião de equipe, de planejamento, elaboração de relatórios, reparos e manutenção, dentre outras, até o encerramento do expediente.

Art. 4º A coordenação e/ou responsável pela unidade socioassistencial deverá comunicar usuários(as), famílias e comunidade sobre a alteração do horário de funcionamento excepcional do serviço.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela titular da pasta.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 05 de dezembro de 2022.

CELESTE XAVIER GOMES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL